



CIMCERO - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

CNPJ nº. 02.049.227/0001-57

R. Padre Adolfo Rhol, nº. 1346, Bairro Casa Preta, Ji-Paraná - RO, CEP 76.907-554
contato (69) 3423-0401 / e-mail: protocolo@cimcero.ro.gov.br / site: <https://cimcero.ro.gov.br>

CONTRATO DE PROGRAMA Nº. 101/2024

Programa de Regularização Fundiária Urbana - REURB

Exercício Financeiro 2024

DAS PARTES CONTRATANTES

De um lado, o **MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 63.7620740001-85, com sede na Avenida Paul Brasil, nº. 5.577, bairro Centro, no município de Ministro Andreazza, estado de Rondônia, CEP 76.919-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **JOSÉ ALVES PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG sob o nº. 304.453 SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº. 313.096.582-34, residente e domiciliado na Linha 04, Gleba 04, Lote 62-A, zona rural, município de Ministro Andreazza, estado de Rondônia, CEP 76.919-000, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA - CIMCERO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.049.227/0001-57, com sede e administração na Rua Padre Adolfo Rohl, nº. 1346, bairro Casa Preta, município de Ji-Paraná, estado de Rondônia, CEP 76.907-554, neste ato representado pelo Presidente **CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG sob o nº. 154.702 SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº. 326.946.602-15, residente e domiciliado a Avenida Capitão Silvio, nº. 1090, bairro Centro, no município de São Miguel do Guaporé, Estado de Rondônia, neste ato denominado **CONTRATADO**, resolve celebrar o presente contrato nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA Disposições Gerais

O presente **contrato de programa**, se regerá pelas disposições legais previstas no artigo 8º da Lei Federal nº. 11.107/05, de 06 de abril de 2005, e artigo 13 e ss., do Decreto Federal nº. 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007 e na Lei Municipal nº. 1.162/2012, além de estar em conformidade com a aprovação da matéria na Assembleia Geral Extraordinária nº. 113ª de 02 de maio de 2024, para fins de execução e efetividade da política municipal de regularização fundiária urbana (REURB) a ser realizado pelo CIMCERO.

Parágrafo único - É dispensada a realização de licitação pública para a celebração deste contrato de programa, com fundamento no artigo 75, inciso XI da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA Do Objeto

O Contrato tem por objeto, a gestão associada de serviço público, através do desenvolvimento de atividades, pelo CONSÓRCIO, para promoção da regularização fundiária urbana (REURB) dos municípios consorciados vinculados ao CIMCERO.

Parágrafo primeiro O Protocolo de Intenções do CIMCERO define como objetivo a implementação de políticas públicas e execução de serviços públicos ou obras de interesse comum, visando o fortalecimento e melhoria da gestão pública municipal, de maneira eficiente e igualitária, visando a implantação de instrumentos de gestão da política de planejamento e desenvolvimento urbano, regularização fundiária e urbanização (cláusula 9ª).

CLÁUSULA TERCEIRA Da Gestão Associada

A gestão associada de serviço público, considerando como área de atuação da Regularização Fundiária Urbana (REURB) vinculada ao Consórcio CIMCERO a soma dos territórios dos municípios nele contido, compreende o exercício das atividades de coordenação, planejamento das ações, regulação, levantamento e produção de informações técnicas e entrega dos planos de ação para a execução da regularização fundiária urbana junto aos Municípios pertencentes ao CIMCERO.

CLÁUSULA TERCEIRA Das Atividades a serem executadas

O CONSÓRCIO será responsável pela execução do objeto desse CONTRATO, definido nas seguintes atividades:

- a) Realizar visitas técnicas e reuniões focais com gestores, servidores e demais grupos de interesse para garantir a captação de dados e informações que subsidiarão a produção do diagnóstico preliminar;
- b) Levantar existência de Plano Diretor Municipal, de mapeamento de Zona Especial de Interesse Social ZEIS e de Plano Municipal de Regularização Fundiária;
- c) Elaborar cartografia de apoio, bem como analisar a estrutura organizacional da administração pública;
- d) Levantar informações gerais como cartografia básica e pesquisa fundiária, contendo nesta última o número de domicílios, tipo de ocupação, situação da infraestrutura, inserção urbana, ocupação de áreas protegidas, existência de situação de risco, traçado urbano e condição das construções, entre outras;
- e) Identificar as limitações urbanísticas impostas pela legislação federal, estadual e municipal, bem como mapa nacional de áreas precárias (aglomerados subnormais IBGE);
- f) Elaborar diagnóstico integrado da situação fundiária nos municípios consorciados, contendo o levantamento de todos os documentos, ações e estudos que viabilizarão a regularização fundiária pautada nos princípios da sustentabilidade econômica, social, ambiental e ordenação territorial, em observância ao cumprimento da função social da propriedade e da cidade;
- g) Elaborar plano de ação individual para os municípios com a definição de estratégias específicas para urbanização e também proposta de realização de obras estruturantes nas áreas irregulares de interesse social antes da propositura do processo de regularização fundiária.

h) Assessorar tecnicamente o governo municipal, quando requisitado, na elaboração de acordos, tratados e convenções com dos quais o município seja membro, nos assuntos relacionados a regularização fundiária urbana e/ou via consórcio público;

i) Atividades de coordenação, planejamento, padronização de procedimentos e treinamentos;

j) Orientar na execução das ações de regularização fundiária urbana;

k) Verificar o desenvolvimento e a promoção do programa REURB ou relacionados;

l) Orientar quanto a execução do plano de ação e as estratégias específicas para urbanização;

m) Executar as etapas executivas da REURB, com a prestação de serviços especializados para implementação e regularização da base imobiliária e cartográfica dos municípios, bem como a regularização jurídica da posse e propriedade dos imóveis;

n) Executar as demais atividades inerentes à competência do CONSÓRCIO que lhes forem atribuídas em regulamento.

CLÁUSULA QUARTA Do Prazo

O presente contrato terá vigência de **08 (oito) meses**, compreendido entre **1º de maio a 31 de dezembro de 2024**, enquanto o Município for consorciado, mantenedor do contrato de rateio e das responsabilidades estabelecidos por este instrumento e as demais normas vigentes, podendo ser alterado por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedada a modificação do seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA Do Valor

O valor do CONTRATO será objeto de reajuste anual, sempre a contar do mês de janeiro de cada ano, tendo como base o custo operacional necessário para execução do objeto no período próximo, apresentado em planilha negociado e concordado por ambas as partes, sendo dispensada a licitação nos termos do artigo 75, caput, XI da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro Pela adesão ao programa, o município Consorciado pagará o valor global de **R\$ 13.000,00** (treze mil reais), em parcela única.

Parágrafo Segundo - A transferência financeira prevista na cláusula quinta, será realizada mediante depósito bancário ou transferência no **Banco Caixa Econômica Federal, Agência 1824, Operação nº. 006, Conta Corrente nº. 740-6**, ou por meio de boleto bancário emitido pelo Consórcio CONTRATADO.

Parágrafo Terceiro O repasse único do valor do presente instrumento deverá ser realizado até **30 de junho de 2024**.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de descumprimento, por parte do MUNICÍPIO, na realização da transferência financeira, seja parcial ou total de qualquer das parcelas previstas no cronograma de desembolso, ultrapassados cinco dias corridos, serão suspensos todos os serviços em favor do MUNICÍPIO que somente serão retomados após a regularização da transferência financeira, sem prejuízo das demais cominações previstas neste instrumento e na legislação regente.

Parágrafo Quinto - Pela mora total ou parcial, o Município Contratante estará sujeito a aplicação de multa compensatória de 02% (dois por cento) da parcela mensal em atraso ora ajustado, respondendo ainda em

juros moratórios de 01% (um por cento) ao mês, acrescidos de correção monetária.

Parágrafo Sexto - Os valores constantes nesta Cláusula poderão ser acrescidos serviços específicos extraordinários, diante da demanda gerada pelo Comitê de regularização fundiária, valores estes que deverão ser objeto de aditivo ou deliberação em Assembleia Geral.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Constitui como obrigação do contratante providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à execução deste contrato. As despesas correntes da execução deste contrato correrão por conta de Dotação Orçamentária do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA Das Obrigações

Constitui obrigação do MUNICÍPIO:

- a) Repassar os recursos nos valores consignados na Cláusula Quinta, em parcelas mensais e consecutivas, por meio de débito em conta corrente da Prefeitura, mediante autorização do Prefeito, para crédito na conta corrente específica do CONSÓRCIO;
- b) Disponibilizar ao apoio logístico, tais como: sala, mesa, cadeira, computador, armários e demais instalações para abrigar o programa de regularização fundiária urbana e veículo para deslocamentos dos técnicos da equipe do REURB, quando se fizer necessário;
- c) Disponibilizar meios para viabilizar a participação da equipe técnica do REURB em cursos e treinamentos de capacitação na área correspondente a regularização fundiária urbana, quando se fizer necessário;
- d) Disponibilizar, com ônus integral para o MUNICÍPIO, de servidor (a) para executar atividades administrativas vinculadas ao REURB;
- e) Disponibilizar, caso necessário, com ônus integral para o MUNICÍPIO, de servidor (a) para executar atividades técnicas vinculadas ao REURB;
- f) Responder solidariamente nas despesas extraordinária em que der causa este contrato.

Constitui obrigação do CONSÓRCIO:

- a) Realizar as atividades previstas na Cláusula Terceira dentro do estudo de diagnóstico preliminar e compreensão dos territórios municipais, imposta em especial na legislação urbanística, agrária e ambiental;
- b) Disponibilizar pessoal técnico qualificado e capacitados para executar os serviços previstos na Cláusula Terceira, na forma do artigo 37, IX da Constituição Federal, por se tratar de contrato de programa por prazo determinado;
- c) Compatibilizar o horário da jornada de trabalho da equipe técnica do REURB de acordo com o horário de funcionamento dos cartórios de imóveis, órgãos públicos que desempenham atividades relacionadas e demais atores sociais necessários para a pesquisa fundiária, através de escalas negociadas de comum acordo entre as partes;
- d) Arquivar e manter com segurança a guarda das informações levantadas para elaboração do diagnóstico integrado e do plano de ação dos municípios;
- e) Fornecer, sempre que solicitado, todas as informações e documentação referentes ao desenvolvimento das atividades relacionados com o objeto.

CLÁUSULA OITAVA Da Rescisão

O presente contrato de Programa poderá ser rescindido por:

- a) Descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto;
- b) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável;
- c) Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30 dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de programa.

CLÁUSULA NONA Das Penalidades

Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelo Município/contratante, o presente contrato será rescindido e implicará na desvinculação do Programa, na devolução dos bens e equipamentos eventualmente cedidos na exclusão de participação em acordos de cooperação, projetos e ações desenvolvidas no Programa.

Parágrafo Primeiro - Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelo Consórcio/contratado, o presente contrato será rescindido implicando na suspensão do repasse de recursos previsto no contrato de programa.

Parágrafo Segundo - As penalidades serão aplicadas pela Assembleia do CIMCERO.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Restrições

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação.

Parágrafo Único. Eventual impossibilidade de o MUNICÍPIO cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obrigará o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Ji-Paraná/RO, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por ser esta a mais pura expressão da verdade, e, assim estarem de acordo, as partes rubricam e firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, para que surta seus devidos efeitos legais.

JOSE ALVES PEREIRA:31309658234
09658234
Assinado de forma digital por JOSE ALVES PEREIRA:31309658234
Dados: 2024.07.16 12:30:12 -04'00'
José Alves Pereira
Prefeito Municipal

Ji-Paraná/RO, na data da assinatura.

(assinado eletronicamente)

Cornélio Duarte de Carvalho

Presidente CIMCERO

Biênio 2023-2024



Documento assinado eletronicamente por **CORNELIO DUARTE DE CARVALHO, PRESIDENTE**, em 07/05/2024 às 14:47, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 001 de 07/01/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.consorciopublico.ro.gov.br:5659, informando o ID **46541** e o código verificador **AB78F719**.

Docto ID: 46541 v1

Documento com **assinatura(s) eletrônica(s) pendente(s)**.